PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5852 de 14/08/2013
PÁG 31

LEI Nº 4.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1° A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis.

§ 2° A avaliação prévia de que trata o § 1° aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

§ 3° Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e emitir e recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4° Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art. 2° O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenheira e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 109/2013, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 13 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente